

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALLET E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MALLET - APAE

O MUNICÍPIO DE MALLET, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 75.645.566/0001-36, com sede administrativa à Rua Major estevão, nº 180, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor MOACIR ALFREDO SZINVELSKI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.905.037-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.920.670-87, residente e domiciliado à Rua João Gualberto, nº 267, centro, na cidade de Mallet, Paraná, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MALLET, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.215.404.0001-28, com sede na Rua Santos Dumont, nº 555, Centro, na cidade de Mallet, Paraná, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente, a Senhora MARIA REGINA MIRANDA, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 6214381-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 032.187.909-05, residente a Colônia 04, S/N, Zona Rural, na cidade de Mallet, Paraná, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendose pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000; nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Orçamentária Anual; na Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 128/2017; consoante processo Fly nº 0003050/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo administrativo de nº 0003050/2023, tem por objeto a conjunção de esforços visando manutenção da entidade, pagamento de pessoal técnico, pagamento de professores regentes, ofertando escolarização aos 41 alunos com necessidades educativas especiais, dentro da educação infantil, do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - Fase I e Educação Profissional, totalizando no mínimo as

T

Prefeitura Municipal de Mallet

oitocentas horas, em duzentos dias letivos, conforme Plano de Ação da Instituição de Ensino

e do Calendário Escolar proposto pela Secretaria de Estado da Educação, devidamente

homologado pelo Núcleo Regional de Educação, conforme detalhado no Plano de Trabalho,

ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei

de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta

ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de

outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do

Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão

de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da

obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade

civil;

b) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os

beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da

parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no

ajuste das metas e atividades definidas;

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

HALLET

Prefeitura Municipal de Mallet

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de

desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto

do termo de colaboração ou termo de fomento;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro

órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo,

enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas

responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos

planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências

de irregularidades na execução do objeto da parceria.

h) designar membros para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que

exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as

informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art.

51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos

recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

TALLET

Prefeitura Municipal de Mallet

documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados

pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos

recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de

fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública

a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus

incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta

ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a

finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

i) ceder salas de aula e demais instalações adequadas a todos os estudantes beneficiados pelo

presente Termo de Fomento.

j) garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais

do desenvolvimento em qualquer época do ano.

k) manter o cadastramento de todos os estudantes beneficiados por esta parceria, para fins de

informação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sempre que requisitado.

1) nomear gestor para fins da presente parceria.

m) viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares

desenvolvidas pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

n) apresentar, previamente à assinatura do Termo de Fomento, e sempre que forem solicitados,

os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal

 n° 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Mallet

o) apresentar, sempre que requerido pela Administração Pública, e no prazo por ela

assinalado, todos os documentos pertinentes a execução do presente Termo de Fomento, assim

como documentos físicos referentes à prestação de contas;

p) executar as despesas dos recursos municipais transferidos de acordo com as disposições

legais, em especial:

- O atendimento ao princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a,

no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de

responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica,

- Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar

que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Considerando o Cronograma de Desembolso, o montante total de recursos a serem

empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$303.696,00

(trezentos e três mil, seiscentos e noventa e seis reais), referente ao período de vigência dele,

de 01/01/2024 a 31/12/2024.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente

termo de fomento, recursos no valor de \$303.696,00 (trezentos e três mil, seiscentos e noventa

e seis reais), correndo a despesa à conta da função programática 02.04.12.361.0037.2.008,

02.04.12.367.0026.2.010 e elemento 3.1.50.43.00 e 3.3.50.43.00 – Subvenção Social na Lei nº

1561/2023 – Lei Orçamentária Anual ,para o Termo de Fomento, bem como previsão na Lei nº

1552/2023 – Lei d Diretrizes Orçamentárias 2024, e Lei nº 1490/2021 PPA.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO

DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho,

no período de fevereiro a dezembro do corrente ano, mediante transferência eletrônica sujeita

Prefeitura Municipal de Mallet

à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária

específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A liberação dos recursos fica condicionada à: i) protocolo de requerimento a ser realizado

com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da transferência; ii) bem como à apresentação

das certidões negativas de Débitos Federais, de Dívida Ativa Federal, de Débitos

Previdenciários, Trabalhistas e certidão de regularidade de FGTS; e, ainda, iii) a apresentação

da folha de pagamento relativa aos funcionários eventualmente contratados para a realização

do objeto do presente Termo do Fomento.

4.3 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados,

em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual

ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de

mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver

prevista para prazos menores.

4.4 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto

do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação

de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão

retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento

da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de

colaboração ou de fomento;

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

Prefeitura Municipal de Mallet

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as

medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

ou externo.

4.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros

remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras

realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta)

dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável,

providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo

com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade

do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à

parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir do dia 01/01/2024 até 31/12/2024, conforme

prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

Prefeitura Municipal de Mallet

o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações

do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o

prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada

por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de

Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo

aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA

FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros

elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores

estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da

sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e

resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em

decorrência dessas auditorias.

Prefeitura Municipal de Mallet

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a

administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços

essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de

realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer

que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil

até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - O gestor(a) do termo será nomeado por meio de portaria, para os fins dos arts. 2º, VI, 8º,

III e 35, V, "g", da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A alteração do gestor poderá ser realizada de forma unilateral por parte da

Administração Pública, por meio de portaria de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter

elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de

que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e

documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da

organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Prefeitura Municipal de Mallet

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa

suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos

recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final

de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-

á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes

relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo

as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de

metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a

descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do

objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de

trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios

elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de

monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os

resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.



Prefeitura Municipal de Mallet

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei

nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública

observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de

contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para

a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação,

prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública

possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o

saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis,

quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Mallet

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de

até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de

diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas

tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem

medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados

aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus

prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre

débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e

a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e

metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de

natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

WALLEY

Prefeitura Municipal de Mallet

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas

ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro

caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades

diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal,

se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse

público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no

termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo

ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de

contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais

que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo

aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da

natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo

de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão

ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

T

Prefeitura Municipal de Mallet

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a

efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de

vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da

Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a

prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública

sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria

ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido

o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do

Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez

dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da

penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de

contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração

da infração.

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

Prefeitura Municipal de Mallet

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente

adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do

objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos

eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos

aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e

gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil

formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de

sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do

administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a

fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto,

não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão,

exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante

ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração

Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações

e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença,

respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa

intenção;

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

WALLET

Prefeitura Municipal de Mallet

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial,

nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento

apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de

Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em

alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela

administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou

fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir

em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco

dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer

ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se

registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

Rua XV de Novembro, n° 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000 CNPJ 75.654.566/0001-36 Fone (42) 3542-1205

Prefeitura Municipal de Mallet

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que

não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro de Mallet, Estado do Paraná, com

renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e

irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos

partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Mallet/PR, 21 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE MALLET

MOACIR ALFREDO SZINVELSKI

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) DE MALLET MARIA REGINA MIRANDA

TESTEMUNHAS:

1	2
RG:	RG:
CPF:	CPF: